



PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - SEGUNDA - FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018 - Nº 1702

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	7
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE... 8	
SECRETARIA DA FAZENDA.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	11

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, não poderão assumir compromissos, no exercício de 2018, superiores a 60% do seu orçamento anual, a serem cobertos sob a fonte de recurso próprio da Administração Municipal.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo anterior:

- I. folha de pagamento;
- II. vale-transporte;
- III. ações e serviços públicos de saúde;
- IV. manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. fornecimento de água;
- VI. energia elétrica e telefonia;
- VII. recursos de operações de crédito;
- VIII. emendas parlamentares, convênios federais e estaduais e suas contrapartidas;
- XIX. demandas judiciais;
- XX. demais despesas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito expressamente.

Art. 3º As despesas correntes relacionadas a diárias, passagens e despesas de locomoção não poderão, no âmbito de cada órgão e entidade, ser superiores a sessenta por cento da despesa realizada no exercício de 2017.

§ 1º Entende-se por despesa realizada, para fins deste artigo, o montante dos empenhos liquidados registrados no Sistema de Administração Financeira do Município - Prodata.

## Prefeitura de Araguaína

### Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins

§ 2º As despesas das entidades referidas no art. 1º deverão conter-se no limite do órgão superior, mesmo que essas entidades não tenham realizado tais despesas no exercício de 2017.

§ 3º No caso de ter havido transferência de unidades administrativas, de entidades ou de atribuições entre órgãos, as despesas de que trata este artigo, realizadas em 2017, deverão ser deduzidas do órgão transferidor e somadas às do órgão para o qual houve a respectiva transferência.

§ 4º Cabe a cada órgão e entidade a distribuição do limite de que trata este artigo às suas unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 5º O Secretário Estadual da Fazenda poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas relacionadas neste artigo, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 4º A Controladoria Geral incumbe acompanhar, ao longo do exercício de 2017, a realização das despesas de que trata o art. 2º, de modo a assegurar o cumprimento do limite estabelecido.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de suas competências, caberá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
ESTADO DO TOCANTINS, Araguaína, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### DECRETO Nº 113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Orçamentárias da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei

Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no encerramento do exercício financeiro de 2018 e no levantamento de balanços por meio do Sistema Prodata.

Art. 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, não pagas e não canceladas até 31 de dezembro deverão ser registradas contabilmente como obrigações a pagar do exercício seguinte ("resíduos passivos") em conta denominada Restos a Pagar.

§1º As referidas despesas, entretanto, serão financiadas a conta de recursos arrecadados durante o exercício financeiro em que verificou-se a efetivação do empenho.

§2º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§3º Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas legalmente empenhadas cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa (liquidação) já ocorreu.

§4º Restos a Pagar não processados são aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 3º A inscrição de despesas com Restos a Pagar será precedida de solicitação para inscrição de Restos a Pagar, no encerramento de cada exercício financeiro, encaminhada pela unidade ordenadora da despesa à Secretaria da Fazenda, a qual, em obediência à legislação vigente, deverá autorizar a inscrição dos saldos na conta de empenhos a liquidar, em 31 de dezembro.

Art. 4º As Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 5º As Despesas de Exercícios Anterior, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

Art. 6º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

II. Restos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

III. Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 7º Cabe ao Ordenador da Despesa reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, com autorização para pagamento no próprio processo de reconhecimento da dívida, sendo indispensáveis ao trâmite do processo:

- I. nome do favorecido;
- II. importância a pagar;
- III. data do vencimento do compromisso (nota fiscal por exemplo);
- IV. causa da inobservância do empenho, se for o caso;
- V. objeto.

Art. 8º São fixadas, no exercício de 2018, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I. empenho e liquidação à conta:

- a) de recursos próprios (fonte 0100), 01 de dezembro;
  - b) das demais fontes de recursos, 26 de dezembro;
- II. expedição de Ordem Bancária, 26 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento a ser executado pela Secretaria da Fazenda deverá ser encaminhado a mesma até 18 de dezembro de 2018, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso II deste artigo.

§2º Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas a folha de pagamento, vale-transporte, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços da dívida, transferências constitucionais, fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, recursos de operações de crédito, emendas parlamentares, convênios federais e estaduais e suas contrapartidas, demandas judiciais, fianças diversas e restituições de indébito tributário e às despesas autorizadas pelo Gabinete do Prefeito expressamente.

§3º Anula-se, até 08 de dezembro do corrente exercício, o saldo de empenho, com fonte de recurso ordinário, nos casos de inexecução dos serviços ou falta de entrega das mercadorias.

Art. 9º Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I. adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II. proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SISTEMA BETHA;

III. fazer conciliação dos saldos das contas bancárias, transferindo os valores registrados para a conta única do órgão;

IV. analisar e regularizar o saldo da conta contábil – Variações Patrimoniais Aumentativas a Classificar e, havendo depósitos não identificados, classificá-los como Outras Receitas, natureza orçamentária, excetuando-se os saldos a classificar registrados na fonte de recurso de Alienação de Bens, que devem ser baixados em contrapartida do bem alienado, no grupo Ativo Imobilizado;

V. analisar, até 15 de dezembro de 2018, o Relatório de Saldo de Empenho – Liquidado Não Pago, por meio do Sistema Betha, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

VI. analisar o Relatório de Superávit Financeiro, verificando a consistência dos valores registrados no Passivo Financeiro com as despesas do exercício e de restos a pagar, liquidadas a pagar e em liquidação;

VII. dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro, caso haja, através da análise do Relatório de Disponibilidade Financeira;

VIII. analisar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, sanando as inconsistências apresentadas;

IX. confrontar com os respectivos passivos financeiros os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados, Não Processados em Liquidação e Liquidados a Pagar;

X. validar o saldo das despesas pagas, do exercício e de restos a pagar com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

Parágrafo único. A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 10 Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 11 de dezembro do exercício vigente, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 11 Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 08 de dezembro de 2018, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 12 Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deve ser efetuado no sistema até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 13 Cumpre aos órgãos da Administração Direta e Indireta encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 15 de janeiro do

exercício seguinte, para a consolidação do Relatório de gestão do município de Araguaína:

I. o relatório de atividades relacionadas aos programas de governo e às principais ações desenvolvidas pela unidade gestora;

II. as respectivas unidades de medidas de resultados, indicadores, índices, fotos em CD e informativos, sem prejuízo da prestação de contas anual, que deve ser enviada à Controladoria-Geral para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Cumpre ao Secretário Municipal da Fazenda:

I. editar instruções complementares necessárias, caso haja, ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II. fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
ESTADO DO TOCANTINS, Araguaína, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### DECRETO Nº 114, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A LEI Nº 2.613 DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO E REVOGA O DECRETO Nº 134, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos provenientes de adiantamento de numerário a servidor público municipal, conforme previsto na Lei nº 2.613, de 04 de junho de 2009, precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, cujos casos estejam expressamente definidos em lei e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, podendo ser utilizado somente nos casos de:

I - despesas de pequeno vulto de pronto pagamento;

II - despesas com viagens em missão oficial do Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Fundações e autoridades equiparadas;

III - despesas urgentes, em razão de emergência ou calamidade pública;

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas despesas de pequeno vulto de pronto pagamento as que alcançarem até 0,25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, o que atualmente representa os valores de R\$ 440,00 e R\$ 825,00.

§ 2º Constituem despesas urgentes aquelas de difícil previsão, cuja não-realização imediata pode causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços ou atividades a cargo do órgão responsável.

Art. 2º Ficam, para efeitos deste Decreto, estabelecidos os seguintes conceitos:

I. Adiantamento: é o procedimento que consiste no adiantamento de recursos a servidor para a realização de despesa, que por sua natureza ou urgência não possa subordinar-se ao processo normal de execução;

II. Ordenador de Despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município e pelos quais este responda;

III. Suprido: servidor público a quem se concede adiantamento para aplicação e posterior comprovação;

IV. Servidor em Alcance: é aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

V. Segregação de Funções: é a separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio;

VI. Natureza da Despesa: é a classificação contábil dos bens de consumo a adquirir ou serviços a contratar, independentemente das suas finalidades;

VII. Prestação de Contas: processo organizado pelo próprio servidor responsável pelo adiantamento com vistas a demonstrar os atos de gestão praticados

Art. 3º Subordinam-se a este Regulamento todos os órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal.

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Municipal de Administração;

III. Secretaria Municipal da Fazenda;

IV. Secretaria Municipal de Governo;

V. Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos;

VI. Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia;

VII. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IX. Secretaria Municipal da Infraestrutura.

X. Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

XI. Secretaria Municipal da Saúde;

XII. Controladoria Geral;

XIII. Procuradoria Geral.

XIV. Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC,  
XV. Instituto de Desenvolvimento Sustentável – Araguaína Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia;

XVI. Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína -ASTT;

XVII. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR”

#### DA CONCESSÃO

Art. 4º Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido adiantamento a servidor público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, que detenha conhecimento da legislação que rege as aquisições de materiais e as contratações de serviços, e que preencha as seguintes condições:

I. não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;

II. não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o Suprimento de Fundos;

III. não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;

IV. não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

V. não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que estejam em processo de Tomada de Contas Especial;

VI. não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas;

VII. não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço;

VIII. além dessas condições, não é recomendável a concessão de Suprimento de Fundos a autoridade, Secretários Municipais ou de cargo Direção;

Art. 5º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, fica limitada a:

I. 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia, o que atualmente representa um valor de R\$ 16.500,00.

II. 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral, o que atualmente representa um valor de R\$ 8.800,00.

Art. 6º O órgão interessado na concessão de adiantamento deve oficiar a Secretaria da Fazenda, solicitando abertura de conta corrente em banco oficial em nome do órgão para movimentação mediante emissão de cheques, cartão de débito e transferência eletrônica indicando o(a) servidor(a) tomador do adiantamento, contendo nome, matrícula, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, portaria de nomeação no cargo atual e demonstrativo de pagamento.

Art. 7º A concessão de adiantamento realiza-se mediante solicitação através de memorando ao ordenador de despesa, acompanhado dos seguintes anexos a este Decreto:

- I. Anexo I - Solicitação de Concessão de Adiantamento;
- II. Anexo II - Plano de Aplicação;
- III. Anexo III - Portaria de Concessão.

§1º A Solicitação de Concessão de Adiantamento deve conter nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do tomador do adiantamento, identificação da Conta Corrente, o valor do adiantamento e a justificativa da necessidade do numerário, o detalhamento das despesas com os respectivos códigos e o prazo previsto para utilização dos recursos.

§ 2º O plano de aplicação deverá conter o valor do adiantamento, o detalhamento das despesas com os respectivos códigos e o prazo previsto para utilização dos recursos.

§ 3º Na concessão de adiantamento, o Ordenador de Despesas deve observar os limites estabelecidos, bem como estabelecer o prazo máximo de aplicação e prestação de contas dos recursos e indicar o servidor ou servidores responsáveis por constatar a veracidade e legitimidade das despesas pagas.

Art. 8º O empenho da despesa de adiantamento deve ser em favor da unidade orçamentária concedente, na dotação orçamentária compatível com as despesas a realizar e liquidado em favor do suprido com a devida identificação do seu CPF.

§ 1º Os valores de um adiantamento entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os montantes de cada natureza.

§ 2º A concessão de adiantamento deverá ocorrer para utilização por meio de cartão de débito, cheque nominal ou transferência eletrônica em favor do prestador do serviço ou fornecedor do material, podendo ser utilizado somente após liberação do servidor responsável pelo gerenciamento da conta corrente.

§3º O Adiantamento será contabilizado no elemento de despesa correspondente ao de sua realização e incluído nas contas da Unidade Gestora como despesa realizada.

§4º O Adiantamento concedido deve ser contabilizado em contas contábeis específicas, registrando separadamente a concessão, a prestação de contas, a análise das contas e a baixa de responsabilidade.

#### DOS PRAZOS

Art. 9º A aplicação do adiantamento deve ocorrer em até noventa dias contados de sua liberação.

§ 1º O prazo para aplicação do adiantamento não pode ultrapassar o antepenúltimo dia útil do exercício financeiro de sua concessão.

§2º Decorrido o prazo de aplicação do adiantamento, o saldo respectivo deverá ser recolhido à conta bancária de origem dos recursos até o terceiro dia útil seguinte.

Art. 10 No prazo de até quinze dias após o término do prazo para aplicação do adiantamento, o suprido deve prestar contas ao setor financeiro do órgão concedente.

Art. 11 Decorridos trinta dias da prestação de contas pelo suprido, o processo com a prestação de contas deverá estar concluído com o atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesas e a manifestação do controle interno.

#### DAS DESPESAS

Art. 12 Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 (R\$ 440,00) como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada (R\$ 825,00), no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Este limite poderá ser elevado para 1%, em analogia a Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda, desde que devidamente autorizado pelo ordenador de despesa ou chefe do poder executivo.

§ 2º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 13 As despesas permitidas pelo regime de adiantamentos são:

- I. despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II. despesas de pequeno vulto;
- III. serviços de terceiros em geral, de pequena monta;
- IV. outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo ordenador de despesas, e devidamente justificadas quanto à inviabilidade da sua realização pelo processo normal de compra.

Parágrafo único: Somente poderá ser adquirido material necessário para uso imediato durante o período de aplicação, que não exista no almoxarifado e desde que não seja passível de planejamento ou contratação de serviços, caracterizada a não existência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a não ocorrência de fracionamento da despesa.

Art. 14 Poderá somente ser adquirido material ou contratado serviço de empresa legalmente habilitada, isto é, que forneça nota fiscal. Caso no Município não haja empresa habilitada, faz-se necessário que o fornecedor providencie nota fiscal avulsa junto ao Posto da Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de aquisição de materiais produzidos, ou junto à Prefeitura, na hipótese de prestação de serviços;

Art. 15 É vedado ao suprido aplicar os recursos do Adiantamento com despesas de classificação orçamentária distinta da que foi autorizada ou não previstas no plano de aplicação.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 16 É vedado o pagamento, com recursos de adiantamento, de despesas:

- I. com material permanente;
- II. com pessoal;
- III. de caráter continuado;
- IV. que possam caracterizar fracionamento;
- V. de classificação orçamentária distinta da que foi autorizada;
- VI. não previstas no Plano de Aplicação;

Parágrafo único: Em casos excepcionais e devidamente justificados, o ordenador de despesas poderá autorizar, em processo específico, a aquisição de material permanente de pequeno vulto por suprimento de fundos.

#### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

Art. 17 São considerados documentos comprobatórios da realização da despesa:

- I. no caso de compra de material, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- II. no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- III. no caso de prestação de serviços por pessoa física, Nota Fiscal emitida na Secretaria Municipal da fazenda ou recibo comum;

§1º Os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

§2º Os documentos comprobatórios da despesa deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço, lançamento em nome do órgão a que pertencer o agente suprido, contendo obrigatoriamente a data da emissão e o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da discriminação da quantidade de produto ou serviço.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O Suprido deverá providenciar a regular montagem da prestação de contas desde os primeiros gastos, devendo a documentação pertinente ser ordenada no mesmo processo de concessão do adiantamento, na forma que possibilite sua análise, a qualquer tempo, por quem de direito.

Art. 19 O Suprido do adiantamento deve prestar contas do recurso utilizado ao servidor designado através da Portaria de concessão, em até quinze dias após o término do prazo para sua aplicação, apresentado:

- I. memorando de encaminhamento à autoridade concedente, assinado pelo suprido responsável;
- II. relação das despesas realizadas, de acordo com o plano de aplicação, e na conformidade do Anexo V a este Regulamento;
- III. primeira via dos comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos, atestados por servidor que não o tomador do adiantamento;
- IV. extrato bancário com todas as operações de ingresso e saída de numerário referente à entrega, movimentação e restituição do saldo ao órgão;
- V. relação de cheques emitidos, contendo data, número, beneficiário e valor;
- VI. documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado notas fiscais, faturas, recibos, comprovantes de recolhimento de tributos, em caso de realização de despesa com outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, organizados por elemento de despesa e ordenados por data de emissão, devidamente atestados pelo demandante da despesa;

§1º O prazo de aplicação é contado a partir da data de lançamento do crédito em conta corrente.

§2º Na contagem dos prazos de aplicação de recursos e de prestação de contas é excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando os dias consecutivos.

§3º Os prazos referidos neste artigo iniciam e vencem em dia de expediente no órgão concedente.

§ 4º É dispensada a certidão negativa de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, na prestação de contas relativa a despesas miúdas de pronto pagamento.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Compete ao Suprido do Adiantamento:

- I. movimentar os recursos do adiantamento em conformidade com as normas existentes (inclusive para licitação), o pedido e a portaria de concessão;
- II. realizar pesquisa de preços;
- III. prestar contas dos recursos utilizados;
- IV. Aplicar corretamente os recursos recebidos;

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 Cumpre ao ordenador de despesa proceder, antes da prestação de contas, à inspeção nos documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos de adiantamento, de modo a rejeitar os que apresentem irregularidades.

I. Compete ao Ordenador de Despesa a abertura de tomada de contas para apurar quaisquer irregularidades verificadas na utilização do adiantamento, sob pena de responsabilidade solidária.

II. O ordenador de despesas responde, solidariamente com o suprido, por eventual prejuízo causado à Fazenda Pública, caso tenha atestado a regularidade na aplicação dos recursos do adiantamento.

III. Decorridos sessenta dias da prestação de contas pelo tomador, o processo respectivo, contendo o atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesas, deve ser disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 22 O saldo de adiantamento não utilizado é recolhido à mesma conta que deu origem ao processo ou à conta única do Tesouro do Município, no prazo de cinco dias úteis, contado do término do período de aplicação.

Art. 23 Na ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão, ao suprido cabe comunicar, de imediato, o fato:

- I. à Central de Atendimento da Administradora de Cartões;
- II. ao Ordenador de Despesas.

Art. 24 Incumbe a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda normatizar, em ato conjunto, o disposto neste Decreto.

Art. 25 Fica revogado, o Decreto nº 134, de 24 de maio de 2013.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1555, de 09 de junho de 2009.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro do ano 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 0325 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 0175 de 09 de outubro de 2018 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a solicitação de licença prêmio, da servidora JOSEFA FERREIRA DE SANTANA, CPF 530.099.241-00 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora JOSEFA FERREIRA DE SANTANA, o gozo de 02 (duas), LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada nos seguintes períodos de 26/11/2018 a 26/05/2019, conforme o período aquisitivo 09/03/2004 a 08/03/2009 e 09/03/2009 a 08/03/2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 26 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 0175/2018

#### PORTARIA Nº 0326 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 175 de 09 de outubro de 2018 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, da servidora GENELICE PEREIRA DA SILVA GUERRA CPF: 005.594.651-81 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2018026136 de 27/11/2018.

**R E S O L V E:**

Art. 1º CONCEDER a GENELICE PEREIRA DA SILVA GUERRA, Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2021, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 175/2018

**PORTARIA Nº 0329 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 0175 de 09 de outubro de 2018 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a solicitação de licença prêmio, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, matrícula 518, CPF 315.300.951-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**R E S O L V E:**

Art. 1º CONCEDER a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, o gozo de 03 (três), LICENÇA PRÊMIO, a ser gozada nos seguintes períodos de 03/12/2018 a 03/09/2019, conforme o período aquisitivo 02/01/2003 a 01/01/2008, 02/01/2008 a 01/01/2013 e 02/01/2013 a 01/01/2018

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 0175/2018

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, acatando o Ofício Nº 1.695/2018 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Secretário Municipal Senhor Jean Luís Coutinho Santos, comunica o adiamento "sine die" do Chamamento Público nº 003/2018 para alterações a serem realizadas no Termo de Referência, Objeto: Seleção de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, no âmbito do Município de Araguaína, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação - CER Tipo IV (Auditiva, Física, Intelectual e Visual) e Oficina Ortopédica.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 3411-7004, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 03 dias de dezembro de 2018.

Victor Nathan Araújo Aguiar  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 038/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018. Abertura dia 20.12.2018 às 08h30min, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia de pavimentação e/ou restauração de vias urbanas, o projeto executivo da drenagem urbana e os estudos ambientais necessários e suficientes para o licenciamento das obras previstas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: [www.araguaína.to.gov.br](http://www.araguaína.to.gov.br)

Araguaína - TO, aos 03 dias de dezembro de 2018.

Victor Nathan Araújo Aguiar  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 038/2018

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018**

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 2018, às 14h 00min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038, de 15 de Fevereiro de 2018, integrada por Victor Nathan Araújo Aguiar, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon e Telma Oliveira Brito e Silva, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Concorrência nº 003/2018, referente à contratação de empresa especializada em Obra de Construção Civil, para construção de uma Escola de Educação Infantil tipo 01, padrão FNDE, localizada na Rua Perimetral Leste. Qd 45, Lt 02, Setor Universitário. O preço global apresentado foi o seguinte: 01 – CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ: 04.490.079/0001-37, R\$ 2.645.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil). A proposta da empresa habilitada e que apresentou o menor valor global foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Senhor André de Souza Ribeiro CREA 24.565 D/GO, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a contratação da empresa CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA pelo valor global de R\$ 2.645.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil), para a prestação dos serviços. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Victor Nathan Araújo Aguiar Presidente	Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon Membro
Telma Oliveira Brito e Silva Membro	

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº. 004/2018**

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 2018, às 14h 40min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria

nº 038, de 15 de Fevereiro de 2018, integrada por Víctor Nathan Araújo Aguiar, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon e Telma Oliveira Brito e Silva, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Concorrência nº 004/2018, referente à contratação de empresa especializada em Obra de Construção Civil, para construção de uma Escola de Educação Infantil tipo 01, padrão FNDE, localizada na Rua 73ª, Quadra 95, Jardim dos Ipês II em Araguaína - TO. O preço global apresentado foi o seguinte: 01 – CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ: 04.490.079/0001-37, R\$ 2.645.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil). A proposta da empresa habilitada e que apresentou o menor valor global foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Senhor André de Souza Ribeiro CREA 24.565 D/GO, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a contratação da empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA pelo valor global de R\$ 2.645.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil), para a prestação dos serviços. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Victor Nathan Araújo Aguiar  
Presidente

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon  
Membro

Telma Oliveira Brito e Silva  
Membro

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 302/2018

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 003/2017, de 02/01/2017, com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007, Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 017/2018 de 07 de novembro de 2018, exarado no Processo Nº 025/2018, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, pelo período de cinco anos, a Autorização de Funcionamento da modalidade Educação Infantil/Berçário I e II e Maternal I e II, ofertadas pelo CEI Municipal Antonio Raimundo Costa, localizada à Rua N, S/N, Setor Couto Magalhães, nesta cidade;

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertado pelo CEI Municipal Antonio Raimundo Costa, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Berçário I e II e Maternal I e II.

At. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA Nº 303/2018

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 003/2017, de 02/01/2017, com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007, Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 020/2018 de 07 de novembro de 2018, exarado no Processo Nº 028/2018, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, pelo período de cinco anos, a Autorização de Funcionamento da modalidade Educação Infantil - Pré-Escola (04 e 05 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos, 1º e 2º segmentos, ofertadas pela Escola Municipal Olavo Bilac, localizada na Avenida São João, nº 49, Setor Jardim das Palmeiras do Norte, nesta cidade;

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertados pela Escola Municipal Olavo Bilac, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Pré-Escola 04 e 05 anos;  
II - Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano;  
III – EJA – Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos.

At. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 dias do mês

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA Nº 304/2018

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 003/2017, de 02/01/2017, com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007, Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 018/2018 de 07 de novembro de 2018, exarado no Processo Nº 029/2018, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, pelo período de cinco anos, a Autorização de Funcionamento das modalidades, Educação Infantil/Maternal 03 anos e Pré-Escolar 04 e 05 anos e EJA -Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento, ofertadas pela Escola SESC LER Morada do Sol, localizada à Rua Buenos Ayres, nº 389, Q. 21 Setor Morada do Sol, nesta cidade;

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertados pela Escola SESC LER Morada do Sol, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Maternal 03 anos e Pré-Escolar 04 e 05 anos.

At. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA Nº 305/2018

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 003/2017, de 02/01/2017, com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007, Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 016/2018 de 07 de novembro de 2018, exarado no Processo Nº 030/2018, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, pelo período de cinco anos, a Autorização de Funcionamento da modalidade Educação Infantil/Berçário I e II e Maternal I e II e Pré-Escola 04 e 05 anos ofertados pelo CEI Municipal Professora Maria de Fátima Santos Oliveira, nesta cidade;

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertado pelo CEI Municipal Professora Maria de Fátima Santos Oliveira, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Berçário I e II e Maternal I e II e Pré-Escola 04 e 05 anos.

At. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 306/2018

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 003/2017, de 02/01/2017, com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007, Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 019/2018 de 07 de novembro de 2018, exarado no Processo Nº 031/2018, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de cinco anos, a Autorização de Funcionamento da modalidade Educação Infantil/Berçário I e II e Maternal I e II ofertados pela Creche Municipal Constantino Pacífico de Oliveira, nesta cidade;

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos nos anos de 2009 a 2017, ofertados pela Creche Municipal Constantino Pacífico de Oliveira, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Berçário I e II e Maternal I e II.

At. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LIRA  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal Manoel Lira, torna público que realizará na Escola Municipal Manoel Lira, localizada na Rua 30, Qd 43, Lt 11, Setor Nova Araguaína - Araguaína - TO a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Processo nº: 071/2018

Objeto: Aquisição de Alimentos – Arroz, feijão, etc.

Abertura: 13/12/2018 às 13h 30min

Telefone (63) 3413-4723

E-mail:m.lirafinancieiro@gmail.com

Amparo Legal: Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína- TO, 03 de Dezembro de 2018.

Elizângela Ferreira de Castro  
Presidente da Comissão de Licitação

Fica anulada a publicação do Diário 1701, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar as seguintes publicações.

**PORTARIA Nº 016, DE 03 DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores ECIO LUIZ DA SILVA, matrícula: 25630, RONALDO DE ASSIS CARVALHO, matrícula: 31332, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2017082213 (46385/2017)

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
004/2018	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via web de abastecimento.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 07 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANGRELO CREMA MARZOLA JUNIOR  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Port. nº 346/2017

**PORTARIA Nº 017, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores ECIO LUIZ DA SILVA, matrícula: 25630, RONALDO DE ASSIS CARVALHO, matrícula: 31332, para,

sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2017082961 (47133/2017)

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
001/2018	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de sistema de cartões, para o gerenciamento de manutenção.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 07 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANGRELO CREMA MARZOLA JUNIOR  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Port. nº 346/2017

## SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO SMF: 2017078481  
INTERESSADO: RAIMUNDA PINHEIRO E SILVA  
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE LIXO E IPTU/DA

DESPACHO Nº 1465/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 140/2018, 264/2018 (fls. 08 e 10) e Relatório de Consulta Geral de Débitos (fl. 03, 04 e 05), emitidos pelo Departamento de IPTU, nos quais constata a inexistência de processo de execução fiscal ativo e ausentes quaisquer outras causas

suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2004 à 2010, e IPTU/DA, do(s) exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2007 à 2010, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº 40857, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

DESPACHO Nº 1479/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a inexistência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	RECEITA	PERÍODO
2474.220.493.0000273/2018	PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO	TAXA DE LIXO	2004-2012
IMÓVEL(IS)	16138, 16291, 19109, 21281, 21328, 26935, 62272.		

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de que as respectivas baixas dos respectivo(s) lançamento(s) seja(m) efetuada(s).

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína-TO., 23 de novembro de 2018.

GILSON CUTRIM FERREIRA  
Secretário Executivo  
Portaria nº 016/2017

DESPACHO Nº 1480/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a inexistência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	RECEITA	PERÍODO
2474.220.493.0000545/2017	EVANDRO FERRAZ DE OLIVEIRA	TAXA DE LIXO	2004-2012
IMÓVEL(IS)	44994, 44995, 44996, 44997, 44998, 44999, 45000, 45001, 45002, 45009, 45010, 45011, 45012, 45013, 45056, 45061, 45062, 45063, 45064.		

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de que as respectivas baixas dos respectivo(s) lançamento(s) seja(m) efetuada(s).

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína-TO., 23 de novembro de 2018.

GILSON CUTRIM FERREIRA  
Secretário Executivo  
Portaria nº 016/2017

DESPACHO Nº 1491/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a inexistência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	RECEITA	PERÍODO
2018025961	CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP	23457	TAXA DE LIXO	2004-2013
2018025063	JOSÉ FEBRONIO DA SILVA	19752 31799	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2011 2012
2018024675	JURANDIR JUNIOR MONTES MATTOS	28230	TAXA DE LIXO	2004-2013
2018024767	JURANDIR JUNIOR MONTES MATTOS	28230	TAXA DE IPTU	2012-2013
2018018789	EDUARDO ARAÚJO SILVEIRA	24638	TAXA DE LIXO	2004-2012
2017082283	ALBALUCIA AIRES BANDEIRA	64586	TAXA DE LIXO	2012
2018018436	NARCIZA MARTINS DA SILVA	19123	TAXA DE LIXO	2004-2013
2018016630	MARIA HELENA MARINHO BRAGA	61821	TAXA DE LIXO	2011
2018020052	ALZIRENE RIBEIRO DA SILVA	4041	TAXA DE LIXO	2004-2012
2016050046	CECILIA MARTINS DE ALENCAR	7549	TAXA DE LIXO	2006-2010
2016049696	ANTONIO DIAS MILHOMEM	49278	TAXA DE LIXO	2004-2010
2017077521	ADELIA AIRES CARDOSO	50369	TAXA DE LIXO	2003-2010
2016045061	MARCIO TEIXEIRA PEREIRA	13894 19478	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2007-2011 2011
2017074229	SANDRA APARECIDA ALENCAR PAE	23788	TAXA DE LIXO	2004-2009
2016046118	MARIA DO NASCIMENTO COSTA	5107	TAXA DE LIXO	2010

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de que as respectivas baixas dos respectivo(s) lançamento(s) seja(m) efetuada(s).

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína-TO., 03 de Dezembro de 2018.

GILSON CUTRIM FERREIRA  
Secretário Executivo  
Portaria nº 016/2017

## TIAF - TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 427/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	BRASPEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	BRASPEC DO BRASIL		
ENDERECO	RUA I, Nº 01, QD. 08, LT. 01, SALA 01, SETOR VILA ALIANÇA		
CEP	77.813-770	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	14.948.170/0001-07	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12.761
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, e com o art. 315 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença;			
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;			
03 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.			
04 - Declaração de Inatividade			
Período: 01.01.2013 a 31.10.2018.			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.			
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
<b>ARTIGO 315.</b> O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
<b>§ 2º.</b> Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
<b>§ 4º.</b> O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
<b>§ 5º.</b> Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
<b>§ 6º.</b> No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
AUDITORIA FISCAL			
PERÍODO A FISCALIZAR		Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
01/01/2013 a 31/10/2018		209/2017 de 17/05/2017	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA		Assinatura:	
Matricula: 3542-4			
Município: ARAGUAÍNA - TO		Data: 26/11/2018	Hora: 09:47
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome:		Data:	
CPF:			

## SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 105, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe designar servidor para responder interinamente pela Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para as Unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Superintendência de Atenção Básica em se fazer cumprir a lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora LYDYANE DAYANE MARTINS LEAL, inscrita no CPF nº 026.781.353-81, para responder interinamente pela Coordenação do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções, em substituição da servidora Rayane da Costa Santos.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA/GAB/SMS Nº118 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CONSTRUTORA JUREMA LTDA, CNPJ nº 05.802.590/0006-02, IE 29.449.998-9 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para realização de atividade de retirada de material na faixa de domínio da TO 222 no trecho entre os Km 90 e 96 para uso no aterramento da recuperação de desmoronamento de talude e erosão. A atividade se enquadra na Res. COEMA 007/2005.